

-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, Decreto -Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, e Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, assim como às competências delegadas e subdelegadas pelo Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e pelo Diretor Nacional Adjunto, publicadas, respetivamente pelo Despacho n.º 2228/2015, *Diário da República* n.º 44, 2.ª série de 4 de março, Despacho n.º 7268/2015, *Diário da República* n.º 127, 2.ª série de 2 de julho e pelo Despacho n.º 2989/2015, *Diário da República* n.º 58, 2.ª série de 24 de março, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento

Administrativo, delego e subdelego, na Chefe da Delegação Regional da Figueira da Foz, Inspectora Chefe Maria Manuela Cabaço Ramos, com possibilidade de subdelegação e sem prejuízo do poder de avocação ou de direção, as seguintes competências:

I

1 — Representar o SEF na área de jurisdição da respetiva Delegação Regional;

2 — Chefiar e coordenar a atuação da respetiva Delegação Regional;

3 — Fiscalizar a escrituração contabilística, a realização de despesas e a cobrança de receitas;

4 — Proferir decisão sobre os pedidos de prorrogações de permanência nos termos dos artigos 71.º, 72.º e 217.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

5 — Autenticar listas de estudantes residentes no país para saída de território nacional em viagem escolar, nos termos do artigo 30.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

6 — Visar passaportes emitidos pelas representações diplomáticas em Portugal, nos termos do artigo 28.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

7 — Proferir decisão sobre a concessão de Autorizações de Residência, nos termos dos artigos 77.º, 80.º, 88.º n.º 1, 89.º n.º 1, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º, 107.º, 118.º e 130.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

8 — Proferir decisão sobre pedidos de renovação de Autorizações de Residência, nos termos dos artigos 75.º, 76.º, 78.º, 90.º, 91.º, 92.º, 109.º n.º 5, 121.º - E e 130.º n.º 2 da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

9 — Proferir decisão sobre pedidos de segunda via do título de residência, nos termos do artigo 73.º do Decreto Regulamentar 84/2007, de 5 de novembro, republicado em anexo ao Decreto Regulamentar 2/2013, de 18 de março;

10 — Proferir decisão sobre a concessão de Autorização com dispensa de visto de residência, nos termos do artigo 122.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, com exceção das alíneas *h*), *m*) e *n*) daquela disposição legal;

11 — Proferir decisão sobre pedido de atividade profissional subordinada pelos titulares de Autorização de Residência para estudo ou para estágio profissional não remunerado, nos termos do artigo 97.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

12 — Proferir decisão sobre os pedidos de reagrupamento familiar formulados ao abrigo dos artigos 98.º a 101.º e artigo 118.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

13 — Proferir decisão sobre os pedidos de concessão do estatuto de residente de longa duração, formulados ao abrigo do artigo 126.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

14 — Proferir decisão sobre os pedidos de autorização de residência a titulares do estatuto de residente de longa duração concedido por outro Estado membro da União Europeia nos termos do artigo 116.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

15 — Proferir decisão sobre os pedidos de concessão de “Cartão Azul UE”, para efeitos do exercício de atividade altamente qualificada, previsto no artigo 121.º -B da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

16 — Proferir decisão sobre os pedidos de concessão de autorização de residência para titulares de “Cartão Azul UE” noutra Estado membro, previstos no artigo 121.º -K da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

17 — Proferir decisão sobre a emissão de Cartão de Residência de familiar do cidadão da UE nos termos do artigo 15.º da Lei 37/2006 de 9 de agosto;

18 — Proferir decisão sobre a emissão de Certificado de Residência permanente dos cidadãos da UE nos termos do artigo 16.º Lei 37/2006 de 9 de agosto;

19 — Proferir decisão sobre a emissão de Cartão de Residência permanente para familiares do cidadão da UE, nacionais de Estado terceiro nos termos do artigo 17.º da Lei 37/2006 de 9 de agosto;

20 — Decidir sobre Processos de Contraordenação, nos termos dos artigos 192.º, 197.º, 198.º, 200.º, 201.º, 202.º e 203.º da Lei 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

21 — Decidir sobre Processo de Contraordenação nos termos do artigo 30.º da Lei 37/2006 de 9 de agosto;

22 — Decidir sobre a notificação de abandono voluntário de território nacional, nos termos da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

23 — Chefiar e coordenar a atuação do Posto de Fronteira Marítima da Figueira da Foz (PF 206);

24 — Garantir o cumprimento dos procedimentos inerentes ao controlo de fronteira no Posto de Fronteira Marítima da Figueira da Foz (PF 206);

25 — Assegurar o cumprimento das medidas cautelares determinadas pelas autoridades competentes, bem como o registo das recusas de entrada em território nacional;

26 — Recusar a entrada em território nacional, no Posto de Fronteira Marítima da Figueira da Foz (PF 206), nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

27 — Conceder vistos de curta duração a cidadãos estrangeiros, no Posto de Fronteira Marítima da Figueira da Foz (PF 206), nos termos previstos no n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

28 — Emitir desembaraços de saída dos navios no Posto de Fronteira Marítima da Figueira da Foz (PF 206), nos termos do artigo 6.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei 29/2012, de 9 de agosto;

29 — Conceder licenças para vir a terra a tripulantes de embarcações e a passageiros de navios, no Posto de Fronteira Marítima da Figueira da Foz (PF 206), nos termos do artigo 8.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei 29/2012, de 9 de agosto;

30 — Emitir autorizações de acesso à zona internacional e de entrada a bordo de embarcações para visita ou prestação de serviços, no Posto de Fronteira Marítima da Figueira da Foz (PF 206), nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da Lei 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei 29/2012, de 9 de agosto;

31 — Decidir sobre a aplicação de coimas previstas na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, no Posto de Fronteira Marítima da Figueira da Foz (PF 206);

II

São excecionadas da delegação e subdelegação de competências que antecedem, todas as decisões finais de indeferimento.

III

Ratifico todos os atos que, até à data da divulgação do presente despacho, tenham sido praticados pela Chefe da Delegação Regional da Figueira da Foz, Inspectora Chefe Maria Manuela Cabaço Ramos, e que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

22 de setembro de 2015. — O Diretor Regional do Centro do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, *César José de Jesus Inácio*, Inspetor Coordenador Superior.

208984654

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 11212/2015

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juizes sociais para as causas da 1.ª secção de família e menores da Comarca do Porto, aprovada pela Assembleia Municipal de Porto, de 30 de julho de 2015, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º — *ex vi* do artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido decreto-lei, os juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo) segundo a enumeração constante da lista anexa.

30 de setembro de 2015. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para as causas da 1.ª secção de família e menores da Comarca do Porto, previsto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Comarca do Porto

Efetivos

Alexandra Cristina Ramos da Silva Lopes Gunes
 Alexandra Maria Gonçalves Resende Soares Matos
 Alfredo Luis Varela Pimentel Carreira de Azevedo
 Ana Catarina da Cruz Vilaça
 Ana Cristina Antunes Ferreira
 Ana Isabel Pereira de Moura
 Ana Paula dos Santos Jesus Marques França
 António Miguel da Silva Santos
 António Tavares Pinto da Silva
 Benedita de Mesquita Guimarães Osswald
 Brízida Damas Nunes
 Carla Sónia Lopes da Silva Serrão
 Carlos Alberto Marinho da Rocha
 Daniela Oliveira Silva Bernardo
 Filipe Venade de Sousa
 Isabel Maria Malheiro Gomes de Almeida
 Ivandro Soares Monteiro
 João Paulo Ferreira Delgado
 Leonor Valente Monteiro
 Liliana Marlene Pereira Coelho Henriques Morais
 Maria Clara Gomes Esteves
 Maria da Graça Sabino Domingues
 Maria Helena Figueira Vieira Pimentel de Matos
 Maria Isabel Martins Fernandes
 Maria Joana Nava Garcia Barata Silvério Furtado de Mendonça
 Maria José Sande Rocha de Pires Oliveira
 Maria Luísa Furtado Mendonça Gago de Magalhães
 Mariana Adelaide da Nóbrega Pizarro Botelho Dias de Gouveia Durão
 Marta Maria Laranja Mesquita Guimarães Lencastre
 Noémia Sarmento Correia Pires
 Nuno Miguel de Resende Jorge Mendes
 Olívia da Conceição Andrade de Carvalho
 Paula Cristina Santos Cabral
 Paula Maria Figueiredo Pinto de Freitas
 Paulo Ricardo de Jesus Moreira
 Pedro Miguel Teixeira de Sousa
 Sara Cristina de Castro Cerqueira
 Sónia Gisela Sousa Monteiro
 Sónia Isabel Costa Magalhães
 Teresa Maria Leitão Dieguez

Suplentes

Abílio Manuel Pacheco Rodrigues
 Adelaide Isabel dos Santos Vieira Braga Sampaio
 Alcino Francisco Garcia Nunes
 Alexandra Maria Machado Ferreira
 Alexandre Manuel Teixeira Guedes da Silva Oliveira
 Ana Cristina Moura dos Santos Oliveira
 Ana Cristina Pereira Gomes
 Ana Margarida Sousa Júlio Mendes Barata
 Ana Sofia Freitas Domingos
 Ariana Inês Carvalho dos Santos Bondoso Nunes
 Armando Jorge Alves Silva Peixoto Freitas
 Carla Estrela Barreto Brazão
 Cristina Isabel Couto Nunes Pereira
 Daniela Filipa Coelho Pacheco
 Dora Faria Calejo Machado Pires
 Elga Cristina Madeira de Freitas Elsa Isabel Lopes Viana
 Hélder da Costa Pereira Ribeiro
 Hercília Manuela Sousa Neves Braz Marques
 Inês Vasconcelos Sousa Magalhães
 Joana Maria Sampaio Sousa
 Joaquim da Rocha Neves
 José Alberto Ferreira Soares
 Madalena Sofia Alves de Oliveira
 Marcelo Andrade dos Santos
 Maria Andersen Pinto Barbosa
 Maria Balbina Soares de Melo Rocha
 Maria do Carmo Guapo Murta Gomes
 Maria Elisabete Pereira Moreira

Maria João Casimiro da Costa de Lemos Costa
 Maria Manuela Cardoso Sousa Abrunhosa
 Marisa de La Salette Lopes e Sousa
 Raquel Heleno Terrinha Cutelo Pereira
 Rita Figueiredo Reis Rola
 Rui Luís de Castro Miranda do Vale Machado
 Rui Pedro Ribeiro Teixeira
 Sofia Raquel Sousa Alves
 Susana Alexandra Dias Dantas
 Susana Manuela Miranda Soares
 Vera Lisa Correia de Bastos

208985667

Despacho n.º 11213/2015

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juizes sociais para as causas da 2.ª secção de família e menores da Comarca do Porto, com sede em Gondomar, aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, de 22 de junho de 2015, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º — *ex vi* do artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido decreto-lei, os juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo) segundo a enumeração constante da lista anexa.

30 de setembro de 2015. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para as causas da 2.ª secção de família e menores da comarca de Porto, com sede em Gondomar, previsto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Comarca de Gondomar

Efetivos

Adélio António Mendes da Silva
 Albino Ilídio Neves Cardoso
 Ana Eloisa Carneiro Carvalho
 Ana Luísa Ferreira Gonçalves
 Ana Maria Cardoso Lemos da Fonseca
 Ana Raquel Soares Carneiro
 Anabela Monteiro Rocha Sousa Dias
 Carla Alexandra dos Santos Ferreira
 Célia de Fátima Raposo Brandão Smith
 Cristina Sofia Lima dos Santos
 Filipa Alexandra Dias Leite de Barros Marques
 Filipa Isabel Cardoso Teixeira de Sousa
 Inês de Melo Queirós
 Isabel Cristina Carneiro Cláudio Ferreira
 Isabel Maria Magano Camilo

Suplentes

Iva Carla Styliano Carreira Fernandes
 João Ferreira dos Santos
 Joaquim Manuel Moura Castro Neves
 José Miguel dos Santos Figueiredo
 Maria Ângela Brandão de Carvalho Barbosa
 Maria José Michel Silva Ribeiro Macedo
 Maria Luísa Costa Gomes Barbosa
 Marta Alexandra Zenha Ferreira
 Sílvia Cristina Neves Melo Moura
 Teresa Adelaide Martins Magalhães da Silva
 Tiago José Magalhães Martins
 Verónica Márcia Pina Moreira
 Vivianne Cerazo de Oliveira

208985707

Despacho n.º 11214/2015

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juizes sociais para as causas de menores da secção de competência genérica da Comarca de Beja, com sede em Odemira, aprovada pela Assembleia Municipal de Odemira, de 29 de junho de 2015, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do